



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4272/2021
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como **PERMITENTE**:

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade.

Como **PERMISSIONÁRIA**:

A empresa **JOSE CARLOS FERREIRA DE CAMPOS 02110947810**, CNPJ sob o n.º 24.786.910/0001-00, com endereço na rua Candido Urias de Moura, n.º 54, Jd. Marajoara, CEP 18.185-000, em Pilar do Sul - SP, representada neste ato por **JOSE CARLOS FERREIRA DE CAMPOS**, RG. n.º 11.871.449-1, CPF n.º 021.109.478-10.

As partes firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 02/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso, com fins de exploração de 02 (dois) Quiosques de atividades relacionadas com alimentação, situados na Praça Padre Luiz Trentini**, em conformidade com os termos e as condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.2 - O objeto da presente permissão está em conformidade, ainda, com o contido na proposta vencedora, na ata de julgamento lavrada pela Comissão de Licitação e nas atas de adjudicação e homologação do certame licitatório realizado mediante a Concorrência nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O preço mensal a ser pago pela permissionária à permitente em função da exploração comercial dos espaços públicos objeto deste contrato é de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**.

ITEM 05: Quiosque de alimentação nº 05 localizado na Praça Padre Luiz Trentini, o preço mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

ITEM 06: Quiosque de alimentação nº 06 localizado na Praça Padre Luiz Trentini, o preço mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2.2- No valor mensal para a permissão não está incluído o valor com gastos de água, será acrescido no contrato o valor referente ao rateio do consumo.

2.3- A ligação de energia é de responsabilidade dos permissionários, após a assinatura do contrato deverão solicitar a ligação de energia na empresa Comercial Almeida Materiais Elétricos, que foi responsável pela instalação do poste padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 - O preço mensal constante da cláusula anterior será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, enquanto vigor o ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 - O pagamento do preço mensal contratado deverá ser efetuado mediante carnê expedido pelo Município de Pilar do Sul, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura deste contrato, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando vigor o ajuste.

4.1.1 - O atraso no pagamento ensejará:

4.1.1.1 - Multa de 5% em atrasos de pagamento de até 60 dias e 10% em atrasos superiores a 60 dias;

4.1.1.2 - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, em relação do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSONÁRIA

6.1 - São obrigações da Permissonária:

6.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 02/2021.

6.1.2 - Manter o local permitido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

6.1.3 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios;

6.1.4 - Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado;

6.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado e uniformizado;

6.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento;

6.1.7 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração das atividades.

6.1.8 - Obter os competentes alvarás de funcionamento, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato;

6.1.9 - Afixar em local visível aos usuários o preço dos produtos comercializados, sendo que tais preços deverão ser rigorosamente observados;

6.1.10 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

6.1.11 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária;

6.1.12 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado, mantendo a limpeza da lixeira;

6.1.13 - Manter a área objeto da permissão e responsabilizar-se por qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;

6.1.14 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais danos;

6.1.15 - A permissonária deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

6.1.16 - É dever da permissonária manter o espaço público permitido em perfeitas condições de limpeza, desinfecção e dedetização;

6.1.17 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições;

6.1.18 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregos, à Prefeitura do Município de Pilar do Sul ou terceiros;

6.1.19 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;

6.1.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;

6.1.21 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão. As adaptações ou modificações correrão por conta da permissonária e deverão seguir o mesmo padrão da construção existente, ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.1.22 - A permissionária não poderá usar o nome da Permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;
- 6.1.23 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

6.2 - São obrigações da Permitente:

- 6.2.1 - Prestar à permissionária todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;
- 6.2.2 - Ceder o espaço liberado para instalação;
- 6.2.3 - Designar um gestor para acompanhamento do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 - Na execução do presente contrato a permissionária ficará sujeita à imposição das seguintes sanções:
- 7.1.1 - Advertência;
- 7.1.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização do contrato: 0,25% do valor do contrato;
- 7.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% do valor total do contrato;
- 7.1.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% do valor total do contrato;
- 7.1.5 - Multa por inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato;
- 7.2 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 8.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 - O não pagamento das mensalidades por período superior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.4 - O atraso injustificado no início da exploração comercial;
- 8.1.5 - A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7 - A decretação de falência da sociedade da permissionária;
- 8.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 8.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do contrato;
- 8.1.10 - Perda das condições de habilitação;
- 8.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12 - Morte do titular de empresa individual;
- 8.1.13 - A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 8.1.14 - Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da permissionária para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 8.1.15 - Se a permissionária transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 8.1.16 - Se a permissionária utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- 8.1.17 - Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a permissionária a imediata substituição dos mesmos.
- 8.2 - A rescisão poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na cláusula 8.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1 - As partes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 – O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. Edson Ribeiro de Carvalho, Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a permissionária ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Ações promocionais, de divulgação e de demonstração dos produtos serão permitidas estritamente no espaço contratado, jamais nas áreas de circulação, salvo se houver autorização expressa (por escrito) da Prefeitura. Neste caso, em referida autorização, deverá constar a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas.

11.3 - Em desejando a permissionária implementar obra, de qualquer natureza, no espaço público objeto da permissão, o respectivo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da permissionária.

11.4 - Nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos ou funcionários da licitante poderão ser servidores públicos do Município de Pilar do Sul.

11.5 - A permissionária será a única responsável por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

11.6 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital e deste Contrato.

11.7 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

11.8 - Fica eleito o foro do Município de Pilar do Sul, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSE CARLOS FERREIRA DE CAMPOS 02110947810
JOSE CARLOS FERREIRA DE CAMPOS
Permissionária

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: